



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 1.899/2.024

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, ao verificar impropriedades na pavimentação asfáltica aprovada parcialmente no Decreto 3.157 de 04 de dezembro de 2019, equivalente a 47,86%, se faz necessária abertura de procedimento administrativo,

**CONSIDERANDO** a repercussão do ilícito e a extensão dos danos causados,

**CONSIDERANDO** que tal demanda é acompanhada pelo Ministério Público do Paraná, com pedido de providências, conforme Procedimento Administrativo nº 0014.23.000393-2;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar irregularidades na pavimentação asfáltica do Loteamento **CIDADE NOVA** parcialmente aprovado pelo Decreto 3.157/2019, de responsabilidade da empresa **INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS JR**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.337.138/0001-58, com sede na Rua: São Paulo nº 844, Centro, na cidade de Andará, CEP: 86.380-000,

**Art. 2º.** Este ato não impede a empresa de dar prosseguimento ao empreendimento devendo o mesmo terminar as obras do restante do supracitado loteamento.

**Art. 3º.** Designar Comissão de Processo Administrativo Sancionador para apurar as irregularidades descritas nos fatos acima, composta pelos servidores: Vinicius Alves Scherch matrícula 2872, Leonel Lourenço Carrasco, matrícula 3485, e Leonardo André Rossato, matrícula 4913, servidores efetivos, desempenhando suas funções regularmente na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para, sob a presidência do primeira, proceder às diligências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** Determinar que para bem cumprir as atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** Fixar o prazo de sessenta (60) dias para o encerramento do processo administrativo, a partir da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, desde que haja fundamentadas razões, mediante decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Determinar que se dê ciência da presente Portaria aos membros da comissão processante.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**